



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº161/2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Criar o Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência da UFRB (CONDIP/UFRB), com suas atribuições e competências:

Art. 1º - A evolução da política de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência na UFRB será acompanhada pelo CONDIP/UFRB.

Art. 2º - O CONDIP/UFRB é o órgão de participação direta da comunidade acadêmica, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, respeitando a legislação vigente.

Art. 3º - O CONDIP/UFRB é paritário, composto por Servidores Docentes, Técnico-administrativos, Discentes e a Administração Superior.

Art. 4º - Compete ao CONDIP/UFRB:

I – Formular a política dos direitos das pessoas com deficiência, fixando as prioridades para a execução das ações, bem como buscar a captação e a aplicação dos recursos;

II – Exercer o controle social das políticas implementadas na área das deficiências e fiscalizar a execução das ações demandadas;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento da UFRB em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;

IV – Estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado na UFRB, possa afetar os direitos das pessoas com deficiência;

V – Sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção à deficiência;

VI – Receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações.

Parágrafo único. As decisões do CONDIP serão encaminhadas ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 5º - O CONDIP/UFRB é composto pelos seguintes membros:

- I – 11 (onze) membros titulares, 11 (onze) membros suplentes com a seguinte distribuição:
- a) Três representantes da classe Técnico-Administrativos (titulares e suplentes);
 - b) Três representantes da classe discente (titulares e suplentes);
 - c) Três representantes da classe docente (titulares e suplentes);
 - d) Dois representantes da Administração Superior (titulares e suplentes).

Art. 6º - Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os representantes da Administração Superior.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Cruz das Almas, 09 de março de 2012.


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor